



P 37403/2019

EMENDA ADITIVA N.º 01
PROJETO DE LEI N.º 12.181/2017
(Antonio Carlos Albino)

Prevê disponibilização, no sítio eletrônico da Prefeitura, de dados do condutor e do veículo.

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se o projetado art. 3º para art. 4º:

“Art. 3º. Disponibilizar-se-á, no sítio eletrônico da Prefeitura, os seguintes dados do condutor e do veículo:

I – nome completo e foto atualizada do condutor;

II – categoria e validade da habilitação;

III – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado;

IV – cópia da licença fornecida pela Prefeitura;

V – comprovante da contratação do seguro de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º;

VI – cópia do laudo de vistoria do Programa de Inspeção de Segurança Veicular.”

Justificativa

A presente emenda aditiva tem por objetivo principal proporcionar maior segurança tanto aos usuários dos serviços de transportes por aplicativos quanto aos próprios condutores dessa modalidade. Estes devem estar cientes de que seus dados bem como dos veículos utilizados estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura para consulta.



(Emenda nº01 ao PL 12.181/2017 – fl. 2)

Tratando-se de uma nova modalidade de transporte de passageiros, e vislumbrando-se o número crescente de serviços desse tipo, não podemos permitir que o sistema cresça sem a implantação de novas exigências compatíveis e que gerem mais eficiência e segurança para todos, usuários e motoristas. Dessa forma, o que se busca com a presente emenda é uma “regulamentação justa” e que favoreça a todos os envolvidos.

Nesse sentido, consideramos os casos que, infelizmente, ocorreram e ainda ocorrem de crimes de abusos sexuais e de violência por parte de condutores, bem como casos em que os próprios usuários utilizaram-se de práticas delituosas em desfavor dos condutores, tendo em vista que os próprios aplicativos possuem o cadastro dos usuários, o que normalmente colabora para a localização do criminoso e o esclarecimento do crime. Porém, no sentido contrário, isso ainda não está disponível por parte do Poder Público Municipal.

Deve-se considerar, também, que se trata de uma vantagem para os motoristas de conduta ilibada, pois estes terão sempre sua imagem e seu cadastro disponíveis, se constituindo em informações que trarão retorno positivo e demonstrarão que trabalham obedecendo todas as normas a eles atribuídas.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 11/07/2019

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”